JUSTIFICATIVA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA GENERAL FLORES DA CUNHA-TRECHO 2, NO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente justificativa técnica tem por finalidade fundamentar a necessidade do transporte de massa asfáltica tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em caminhão térmico.

O CBUQ é um material cuja aplicação depende diretamente da manutenção de parâmetros técnicos rigorosos de temperatura, trabalhabilidade e compactação, sob pena de comprometimento da qualidade, durabilidade e desempenho do pavimento executado.

Conforme normas técnicas aplicáveis do DNIT e boas práticas de engenharia rodoviária, a massa asfáltica deve chegar ao local de aplicação dentro da faixa adequada de temperatura para garantir:

- correta espalhabilidade;
- compactação eficiente;
- aderência entre agregados e ligante betuminoso;
- resistência mecânica;
- durabilidade do revestimento.

A perda excessiva de temperatura durante o transporte provoca:

- segregação dos agregados;
- endurecimento precoce da mistura;
- deficiência de compactação;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **72ac14c4fb6857f7f3d122ade8d73b6ef664083e9131491c04dcf677cfb50032**
Link de validação: **https://valida.ae/9256e1b0d5000cf3b3bcccd1fa13315014291dd6324a417bd**
Validador

- surgimento prematuro de trincas e panelas;
- redução significativa da vida útil do pavimento;
- desperdício de material e recursos públicos.

Considerando o tempo de deslocamento operacional, aliado às condições viárias, tráfego, aclives, clima e operações de carga/descarga, o uso de caminhão comum, sem isolamento térmico adequado, eleva substancialmente o risco de queda de temperatura abaixo dos limites tecnicamente aceitáveis para aplicação do CBUQ.

O uso de um caminhão térmico de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) é projetado para manter a massa asfáltica na temperatura ideal de aplicação, geralmente entre:

garantindo a trabalhabilidade adequada do material durante o transporte e aplicação.

Os tempos estimados de retenção térmica são os seguintes:

Caminhão com Isolamento Térmico

Nos casos em que o equipamento possui isolamento térmico, o tempo de retenção da temperatura ideal normalmente varia entre 4 (quatro) e 8 (oito) horas, dependendo das condições climáticas, temperatura ambiente e volume transportado.

Além disso, visando garantir a rastreabilidade, controle tecnológico e qualidade do material fornecido, a usina realizará controle contínuo da temperatura da massa asfáltica mediante utilização de termômetro apropriado, tanto no carregamento quanto na saída dos caminhões.

O controle será registrado em relatório técnico específico, contendo minimamente:

- data e horário do carregamento;
- identificação do caminhão;
- temperatura aferida da massa asfáltica;
- identificação do operador responsável;
- origem e destino da carga;
- quantitativo transportado.

Tal medida visa assegurar que a massa asfáltica seja aplicada dentro dos parâmetros técnicos exigidos pelas normas de pavimentação, garantindo maior durabilidade, desempenho e economicidade ao pavimento executado.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **72ac14c4fb6857f7f3d122ade8d73b6ef664083e9131491c04dcf677cfb50032**
Link de validação: **https://valida.ae/9256e1b0d5000cf3b3bcccd1fa13315014291dd6324a417bd**
Validador

Assim, a utilização de **caminhão térmico com caçamba revestida e isolamento apropriado** constitui medida indispensável para:

- preservar a temperatura da mistura asfáltica;
- assegurar a qualidade tecnológica do material;
- garantir a eficiência da compactação;
- evitar perdas de material;
- proteger o interesse público;
- assegurar maior durabilidade do pavimento executado.

Ressalta-se, ainda, que a empresa **CLF Construções Ltda.** possui estrutura logística compatível com a demanda operacional do contrato, contando atualmente com **10 (dez) caminhões destinados ao transporte de massa asfáltica**, aptos à realização contínua e eficiente do deslocamento do material, garantindo regularidade no abastecimento da frente de serviço, manutenção da temperatura adequada da mistura e cumprimento dos cronogramas de execução.

A disponibilidade dessa frota própria demonstra capacidade operacional suficiente para atendimento das exigências técnicas do objeto.

A exigência possui fundamento técnico e operacional, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito mínimo necessário à adequada execução contratual, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de buscar a solução mais vantajosa e tecnicamente adequada ao interesse público.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que exigências técnicas são legítimas quando devidamente motivadas e necessárias à garantia da qualidade do objeto contratado.

Nesse sentido:

"É legítima a exigência de requisitos técnicos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, desde que devidamente justificados nos autos." — Acórdão 1.214/2013 – Plenário – TCU

Ainda:

"A Administração pode estabelecer exigências compatíveis com a complexidade e as características técnicas do objeto, visando assegurar a execução satisfatória do

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **72ac14c4fb6857f7f3d122ade8d73b6ef664083e9131491c04dcf677cfb50032**
Link de validação: **https://valida.ae/9256e1b0d5000cf3b3bcccd1fa13315014291dd6324a417bd**
Validador

contrato.”

— Acórdão 2.299/2011 – Plenário – TCU

Diante do exposto, resta tecnicamente justificada a exigência de utilização de caminhão térmico para transporte de massa asfáltica CBUQ, bem como o controle tecnológico da temperatura mediante termômetro e emissão de relatório técnico pela usina, visando garantir a qualidade final do pavimento, a economicidade da contratação e a proteção do interesse público.

Canoas/RS, 08 de maio de 2026.

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Lucas costa da silveira
Data: 08/05/2026 14:03
#dc3be1ce4aff11f1bb8342010a2b6020

CLF Construções Ltda.

Lucas Costa da Silveira

Responsável técnico

Carteira Crea: RS259215

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **72ac14c4fb6857f7f3d122ade8d73b6ef664083e9131491c04dcf677cfb50032**
Link de validação: **https://valida.ae/9256e1b0d5000cf3b3bcccd1fa13315014291dd6324a417bd**
Validador